

A empresa CUBO foi utilizada pelo Sr. Miguel Ângelo com as mais piores intenções, que se aproveitou das benesses de não possuir seu nome diretamente vinculado ao Contrato Social da companhia.

#### IV. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto requer:

a) seja a empresa CUBO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. E seu sócio, Sr. CLEUDO PEDROSA NUNES, excluídos deste procedimento de Tomada de Conta Especial, posto que amplamente comprovada a isenção de qualquer responsabilidade acerca do processo licitatório objeto da demanda;

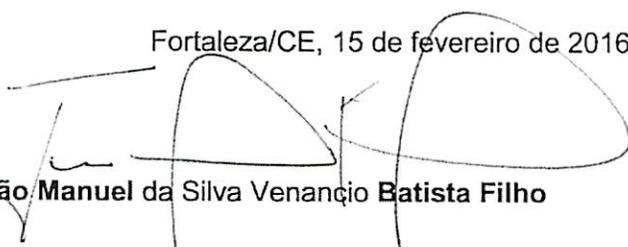
b) seja reconhecida a total ausência de dolo, bem como o completo desconhecimento de quaisquer atos pelo Sr. Cleudo Pedrosa Nunes;

Por fim, protesta pela produção de todas as provas em direito admitidas, se **necessário o depoimento pessoal** do Sr. Cleudo Pedrosa Nunes ou oitiva de testemunhas a serem oportunamente arroladas e, especialmente, a juntada de documentos.

Nestes termos,

Pede e Espera Deferimento.

Fortaleza/CE, 15 de fevereiro de 2016.

  
João Manuel da Silva Venancio Batista Filho

OAB/CE 27.143

  
Larissa Carneiro Bastos

OAB/CE 22.940

DESPACHO

Em 20/8/17  
Autorizo a sustentação oral.

  
RAIMUNDO CARREIRO  
Presidente

João Manuel da Silva Venancio Batista

OAB/CE 27.144

Handrezza J. Araújo

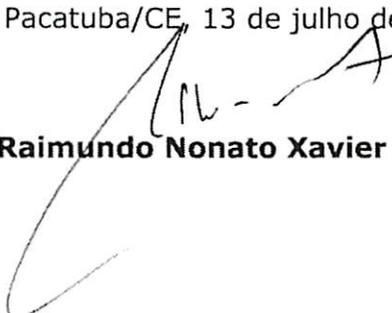
Estagiária de Direito

responsabilização em face do mesmo, tudo nos termos da jurisprudência dominante neste Egrégio Tribunal;

- b) Em não entendendo nos moldes do item anterior, observar a proporção na aplicação da penalidade administrativa, tendo em vista a insubsistência das conclusões da fiscalização;
- c) Estender ao impugnante os benefícios eventualmente conferidos aos demais citados na TCE;
- d) Protesta por todos os meios em direito admitido, especialmente a juntada posterior de documentos e a oitiva das testemunhas abaixo arroladas.
- e) Por ocasião do julgamento, que seja facultada **sustentação oral**, devendo ser o impugnante previamente intimado da realização da sessão.

Nestes termos, pede deferimento.

Pacatuba/CE, 13 de julho de 2.012

  
**Raimundo Nonato Xavier Pontes**

ROL DE TESTEMUNHAS:

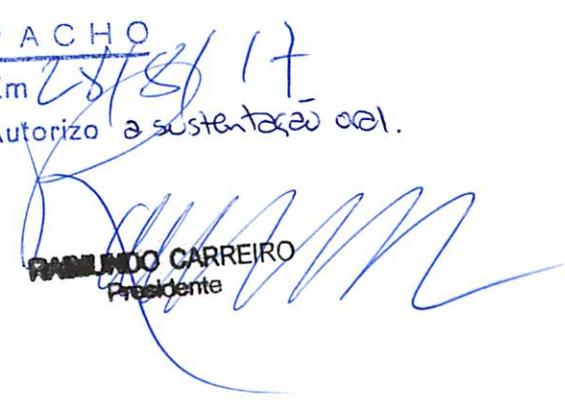
**1) Carlos Antônio Gomes da Silva - engenheiro da prefeitura fiscal da obra.**

RG: 285767-81 SSP/CE

Rua Aracaju 1104, Henrique Jorge-Fortaleza/CE.

Contato: (085) 3496.51.85

DESPACHO  
Em 28/07/12  
Autorizo a sustentação oral.

  
**RAIMUNDO CARREIRO**  
Presidente

descharacteriza o *modus operandi*, não há superfaturamento e muito menos locupletamento por parte dos agentes públicos, fatos detectados pela fiscalização.

### Dos pedidos

Pelo exposto, requer que este R. Tribunal se digne de:

- a) Considerando a ausência de comprovação de má-fé, a insuficiência de provas, a reconhecida ausência de lesão ao erário, o não locupletamento por parte do agente e a ausência de dolo ou culpa na conduta do impugnante, perfeitamente escusável, julgar improcedente a Tomada de Contas Especial, afastando qualquer responsabilização em face do mesmo, tudo nos termos da jurisprudência dominante neste Egrégio Tribunal;
- b) Em não entendendo nos moldes do item anterior, observar a proporção na aplicação da penalidade administrativa, tendo em vista a limitação de sua atividade no processo; especialmente decorrente da própria lei de licitações;
- c) Estender ao impugnante os benefícios eventualmente conferidos aos demais citados na TCE;
- d) Protesta por todos os meios em direito admitido, especialmente a juntada posterior de documentos e a oitiva das testemunhas abaixo arroladas.
- e) Por ocasião do julgamento, que seja facultada **sustentação oral**, devendo ser o impugnante previamente intimado da realização da sessão.

Nestes termos, pede deferimento.

Pacatuba/CE, 13 de julho de 2.012

Samya Moreira Pereira

**Samya Moreira Pereira**

DESPACHO

Em 27/8/17

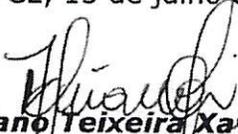
Autorizo a sustentação oral.

**RAMUNDO GARREIRO**  
Presidente

- a) Considerando que o impugnante não teve qualquer participação na realização da avença, mas apenas deu continuidade ao contrato, afastar qualquer responsabilização em relação às ocorrências destacadas pelo relatório, tendo em vista que a seqüência do contrato deu-se em razão da presunção de legitimidade do ato administrativo, não havendo, até então, motivação que impusesse a sua anulação e a suspensão dos pagamentos;
- b) Considerando a ausência de comprovação de má-fé, a insuficiência de provas, a reconhecida ausência de lesão ao erário, o não locupletamento por parte do agente e a ausência de dolo ou culpa na conduta do impugnante, perfeitamente escusável, julgar improcedente a Tomada de Contas Especial, afastando qualquer responsabilização em face do mesmo, tudo nos termos da jurisprudência dominante neste Egrégio Tribunal;
- c) Em não entendendo nos moldes do item anterior, observar a proporção na aplicação da penalidade administrativa, tendo em vista a limitação de sua atividade no processo; especialmente decorrente da própria lei de licitações;
- d) Estender ao impugnante os benefícios eventualmente conferidos aos demais citados na TCE;
- e) Protesta por todos os meios em direito admitido, especialmente a juntada posterior de documentos e a oitiva das testemunhas abaixo arroladas;
- f) Por ocasião do julgamento, que seja facultada **sustentação oral**, devendo ser o impugnante previamente intimado da realização da sessão.

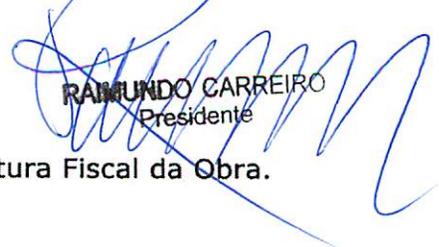
Nestes termos, pede deferimento.

Pacatuba/CE, 13 de julho de 2.012

  
**Adriano Teixeira Xavier**  
**CPF 414.012.473-34**

DESPACHO

Em 28/8/17  
Autorizo a sustentação oral.

  
**RAIMUNDO CARREIRO**  
Presidente

**ROL DE TESTEMUNHAS:**

Carlos Antônio Gomes da Silva - Engenheiro da Prefeitura Fiscal da Obra.  
RG: 285767-81 SSP/CE - Contato: (085) 3496.51.85  
Rua Aracaju 1104, Henrique Jorge - Fortaleza/CE.